



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 169, DE 2006

Acrescenta o art. 790-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para impedir que autor, co-autor, ou participante de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o segurado seja beneficiário da indenização, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 790-A. O beneficiário que houver sido autor, co-autor, ou participante de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa segurada não tem direito ao recebimento da indenização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de direito privado vêm experimentando notável revolução em suas estruturas, e, aos poucos, abandonam antigos valores para se revestirem de maior segurança jurídica e, sobretudo, maior eficácia.

A presente proposição tem por finalidade dirimir dúvidas e interpretações no sentido das definições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como aperfeiçoar os contratos de seguro de vida, que vêm sofrendo mudanças no correr dos anos.

A discussão da proposta de reforma do Código Civil, ora a cargo do Senado Federal, não pode omitir-se quanto o dever de impedir que criminosos se beneficiem economicamente com a prática de seus crimes. No entanto, não há previsão legal expressa no Código Civil, que desobrigue a seguradora de pagar a indenização ao beneficiário autor, co-autor, ou partícipe de homicídio contra o segurado.

Dessa forma, apresentamos projeto para incluir no Código Civil norma legal expressa que desobrigue as seguradoras de pagar a indenização do seguro ao beneficiário que tenha sido autor, co-autor, ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra pessoa segurada.

São essas as razões que justificam a proposição, que, pelo seu amplo alcance social, certamente merecerá o apoio dos demais membros deste Parlamento.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 790. No seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado.

Parágrafo único. Até prova em contrário, presume-se o interesse, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou descendente do proponente.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 31/05/2006.